



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapecerica.mg.gov.br](http://www.itapecerica.mg.gov.br)

**LEI 2.684, DE 12 DE MARÇO DE 2021.**

**PUBLICADO EM:**

12 / 03 / 2021

**DISPÕE SOBRE O USO DA ÁGUA CAPTADA EM POÇOS ARTESIANOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA - MG.**

O povo do município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O uso da água captada em poços artesianos e distribuída pela Prefeitura Municipal de Itapecerica, em todo o seu território, será destinado apenas para abastecimento residencial.

**Art. 2º** - Fica vedado o uso da água captada em poços artesianos e distribuída pela Prefeitura Municipal de Itapecerica para a dessedentação de animais, à irrigação de culturas arbóreas, cerealíferas e forrageiras e à piscicultura entre outras atividades agrônômicas.

**Art. 3º** O desvio de finalidade da utilização da água e eventual desperdício, será verificado pelos fiscais da Prefeitura Municipal de Itapecerica, ou, ainda, poderão ser objeto de denúncia feita por particulares, por meio de registro (identificado ou anônimo) a ser registrado junto à Superintendência de Meio Ambiente através do telefone (37) 3341-1901 ou [meioambiente@itapecerica.mg.gov.br](mailto:meioambiente@itapecerica.mg.gov.br) ou diretamente no respectivo órgão.

§ 1º. Constatado o descumprimento do disposto no art. 1º, considerando as vedações contidas no art. 2º, o agente fiscalizador lavrará notificação preliminar com prazo imediato, ao responsável, para adequação;

§ 2º. O descumprimento à notificação preliminar ensejará na aplicação de multa no valor de um salário mínimo de forma justificada pelo agente fiscalizador, conforme o grau de desperdício;

§ 3º. Em caso de reincidência, verificada pela fiscalização municipal, o valor da multa será cobrado em dobro bem como haverá a suspensão imediata do fornecimento de água até o pagamento da multa a efetiva regularização do descumprimento;

§ 4º. A não permissão de averiguação de denúncia e/ou quaisquer obstruções nesse sentido, poderá ocasionar a suspensão imediata do fornecimento de água;

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica/MG, aos 12 de março de 2020.

**WIRLEY RODRIGUES REIS**

**Prefeito Municipal**